

procedimento de inventário poderá participar do presente chamamento, desde que o inventariante seja o tomador do financiamento e que todos os demais herdeiros integrem o financiamento com garantidores, seja como garantia real ou fidejussórias.

10.10. Aplica-se o disposto em todo item 3, bem como seus subitens, também para propriedade que esteja em processo de inventário, no que couber.

10.11. Os casos não previstos neste instrumento serão apreciados e deliberados pela Diretoria Executiva do BANDES.

ANEXO I DOCUMENTOS PARA INGRESSO DAS PROPOSTAS

1.1. As propostas submetidas para participação no Programa de Financiamento de Pequenas Barragens deverão conter minimamente os seguintes documentos:

I. Cópia dos documentos de identidade e CPF - Documentos de Identificação aceitos: carteira de identidade, carteira nacional de habilitação, Carteira de órgãos representativos de classe (OAB, CREA, CRC, etc.), carteira de identidade militar, carteira de trabalho, passaporte(Caso o documento de Identificação já possua o nº do CPF, dispensa-se a apresentação deste);

II. Comprovante de rendimentos atualizado, tais como: Contracheque ou recibo de pagamento por serviços prestados ou declaração do empregador; Cadastro Nacional Agricultura Familiar - CAF; Recibo de comissões, aluguéis (juntamente com documento que comprove propriedade do imóvel), pró-labores; Carteira de Trabalho e Previdência Social com anotações atualizadas; Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física do último ano com recibo de entrega; Nota Fiscal de produtor rural; Comprovante de Rendimentos de Aposentadoria - Extrato INSS) e Extrato da Cooperativa, em via original, assinada, com o descritivo da produção comercializada ou armazenada.

III. Comprovante atualizado de residência (até 90 dias), tais como, contas de consumo: telefone (fixo ou celular), energia e água, Correspondências advindas de instituições federais, estaduais e municipais, Faturas de cartões de crédito, Boletos bancários e outras correspondências bancárias, desde que contenham o endereço completo. Em casos excepcionais: Declaração de residência, acompanhada de um dos documentos acima);

IV. Certidão referente ao estado civil: Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso e certidões de Óbito, ou de Divórcio e/ou Separação Judicial, estes últimos quando não averbados nos documentos originários. OBS.: Para comprovação de união estável, será considerado a marcação realizada na ficha de cadastro, para os casos de união estável em regime de separação de bens, deverá ser apresentado escritura pública);

V. Cópia simples da Certidão de Inteiro Teor com Negativa de Ônus dos imóveis oferecidos como garantia. (Poderão ser aceitas certidões emitidas há, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data do protocolo da solicitação no BANDES. CAR e CCIR para imóveis do tipo rural. Declaração de pequena propriedade rural, quando for o caso. Georreferenciamento, quando necessário);

VI. Comprovante de patrimônio, quando aplicável, através de Declaração de Imposto de Renda (IRPF), Cadastro Ambiental Rural (CAR) Certidão de Inteiro Teor com Negativa de Ônus (emitida a no máximo

90 dias) ou Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR);

VII. Certidão de regularidade de Débitos Federais e Estaduais;

VIII. Certidão de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

IX. Ficha Cadastral de Pessoa Física atualizada, assinada digital ou eletronicamente;

X. Declaração de Pessoa Exposta Politicamente (PEP);

XI. Autorização de Consulta ao SCR - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central;

XII. Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), se aplicável;

XIII. Cópia da Certidão de inteiro teor com negativa de ônus do imóvel, com validade de até 90 (noventa) dias antes do protocolo, em que será executada a barragem;

XIV. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR);

XV. Cadastro Ambiental Rural (CAR) válido;

XVI. Arquivo digital em formato KML do local da barragem, da área alagada e da propriedade rural onde será construída a barragem;

XVII. Proposta de Financiamento, conforme modelo (Anexo X), preenchida e assinada pelo proponente;

XVIII. Projeto técnico da barragem elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de elaboração;

XIX. ART do Responsável Técnico pela execução da barragem;

XX. PRAD (Plano de Recuperação de Área Degradada), com respectivo plano de controle ambiental, quando couber;

XXI. Anuência do proprietário do imóvel para instalação e operação de barragem, caso afete imóveis de terceiros;

XXII. Anuência da Prefeitura Municipal quanto ao uso e ocupação do solo;

XXIII. Licença ambiental ou comprovante de dispensa emitida pelo órgão competente. Quando couber, Declaração de Licenciamento Ambiental de Barragens e autorização para supressão de vegetação emitida pelo IDAF;

XXIV. Formulário de Caracterização Ambiental, conforme apresentado no IDAF;

XXV. Cópia da declaração do responsável pelo projeto da barragem disponível no Anexo I da Instrução Normativa nº 021, de 29 de dezembro de 2017.

XXVI. Relatório Fotográfico da área em que será executada a barragem;

XXVII. Planilha orçamentária elaborada por Responsável Técnico habilitado, com respectiva ART, ou Proposta Comercial;

XXVIII. Declaração de Uso de Recursos Hídricos, conforme Instrução Normativa AGERH Nº 001 de 31 de janeiro de 2024, ou a Portaria de Outorga emitida pela AGERH.

Protocolo 1552402

**Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e
Educação Profissional - SECTI -**

**PORTARIA 009-R, DE 15 DE MAIO DE 2025
Dispõe sobre a regulamentação do Estatuto das Incubadoras da REDETEC e disciplina a vinculação das incubadoras aos Conselhos de Escola dos Centros Estaduais de Educação Técnica - CEET do Estado do Espírito Santo,**